

LEI N. 1.695-D — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Autoriza a abertura de um credito especial de 18:000\$000, para pagamento de subvenção á Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina.*

O dr. Altino Arantes, Presidente de Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito especial de dezoito contos de réis (18:000\$000) para pagamento da subvenção de que ha longos annos gosa a Estrada de Ferro Rezende a Bocaina e que por equívoco não foi consignada no orçamento do corrente anno.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 18 de Dezembro de 1919. — Luiz Ferraz. — Pelo Director Geral.

LEI N. 1.695-E — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas diversos creditos extraordinarios e especiaes.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso, Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica aberto um credito extraordinario á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para completar o pagamento das despesas mencionadas no artigo 4.º e §§ 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 17.º e 18.º da lei n.º 1.636, de 31 de Dezembro de 1918, na importancia de cinco mil setecentos e noventa contos, trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos réis (5.790:356\$700).

Artigo 2.º — Ficam abertos á mesma Secretaria dois creditos especiaes: um na importancia de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), para a conclusão do predio destinado ao Instituto de Veterinaria da Capital, e outro, na de trescentos e oitenta e seis contos de réis (386:000\$000), para a montagem de uma usina electrica e demais installações na Escola Agricola « Luiz de Queiroz » de Piracicaba.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 18 de Dezembro de 1919. — Luiz Ferraz, pelo director-geral.

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.129 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

*Approva despesas realizadas durante o primeiro semestre de 1919 por conta do capital da estrada de ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá.*

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de

Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e tendo em vista o resultado da apuração das contas de capital da estrada de Ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá, de propriedade da « Southern San Paulo Railway Company Limited », apuração essa a que se procedeu de conformidade com os decretos n.º 1.759, de 4 de Agosto de 1909 e n.º 2.929, de 28 de Maio de 1918, em execução do disposto no art. 23 da lei n.º 30 de 13 de Junho de 1892.

Decreta:

Artigo unico. — Ficam approvadas as despesas, na importancia de 33.695\$614, realizadas durante o primeiro semestre do anno corrente na estrada de ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá por conta do respectivo capital, o qual tendo em vista o decreto n.º 3.088 de 6 de Agosto ultimo, fica assim elevado, até 30 de Junho do mesmo anno, a 10.957:353\$615,

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

DECRETO N. 3130 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

*Fixa o capital de construcção, incluidos os acrescimos e melhoramentos executados até 30 de Junho do corrente anno, da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e tendo em vista o resultado da apuração do capital da estrada de ferro a que se refere o decreto n.º 1316, de 13 de Setembro de 1905, pertencente á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, apuração essa a que se procedeu de conformidade com os decretos ns. 1759 e 2929, respectivamente, de 4 de Agosto de 1909 e 28 de Maio de 1918, em execução do disposto no artigo 23 da lei n.º 30, de 13 de Junho de 1892,

Decreta:

Artigo unico. — Fica fixado em 3.114:647\$994 o capital de construcção, incluidos os acrescimos e melhoramentos executados até 30 de Junho do corrente anno, da Estrada de Ferro de Bento Quirino (estação da linha tronco da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação) ás raiaes do Estado de Minas Geraes.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

DECRETO N. 3131 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

*Approva condições para cobrança das taxas de carga e descarga na Estrada de Ferro Bragantina*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela São Paulo Railway Company Limited e de accôrdo com o que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. — Ficam approvadas, na folha que com este baixa, assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as condições para a cobrança das taxas de carga e descarga nas linhas férreas de Campo Limpo ás raiaes de Minas Geraes e de Atibaia a Piracaba, pertencentes á São Paulo Railway Company Limited, ficando a mesma Companhia obrigada a reduzir de 20 % os preços de transporte dos productos agricolas destinados á sementeira, quando despachadas como encomendas, bem como os relativos ao kerozene e á gazolina.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta